



RELATÓRIO FINAL

Aperfeiçoamento da Atividade Judicante – Teoria e Prática **Improbidade Administrativa**

Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJAM
Escola Superior da Magistratura do Amazonas - ESMAM

Outubro de 2013

COMPOSIÇÃO DA ENFAM

DIREÇÃO

Ministra **ELIANA CALMON** (Diretora-Geral)

Ministra **NANCY ANDRIGHI** (Vice-Diretora)

Juiz **RICARDO CUNHA CHIMENTI** (Juiz Auxiliar)

BENEDITO SICILIANO (Secretário-Executivo)

CONSELHO SUPERIOR

Ministra **Eliana Calmon**

Ministra **Nancy Andrighi**

Ministro **Arnaldo Esteves Lima**

Ministra **Maria Thereza de Assis Moura**

Ministro **Humberto Martins**

Desembargador **Marcos Alaor Diniz Grangeia**

Desembargadora Federal **Margarida Cantarelli**

Desembargador **Rui Stoco**

Juiz Federal **Walter Nunes**

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	3
1. DADOS GERAIS DO CURSO	4
2. AVALIAÇÃO DE REAÇÃO – Metodologia, descrição e resultados	5
2.1 Contextualização.	5
2.1.1 Abordagem e tipo de pesquisa.	5
2.1.2 Instrumento e procedimentos de coleta e análises das informações.	5
2.2 Aspectos sobre o Desenvolvimento do Curso – avaliação quantitativa.....	6
2.2.1 Temática – relação com a prática judicante.	6
2.2.2 Metodologia – procedimentos de estudo.	6
2.2.3 Avaliação e sistematização.	6
2.2.4 Avaliação Geral do Curso.	7
2.3 Registros das opiniões e sugestões – avaliação qualitativa.....	7
3. INVESTIMENTOS	8
4. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	8
APÊNDICE I – CONCLUSÕES FINAIS DOS ENUNCIADOS DOS PARTICIPANTES DO CURSO	10

INTRODUÇÃO

O presente relatório traz informações, análises e conclusões tomadas a partir da avaliação do Curso *Aperfeiçoamento da Atividade Judicante – Teoria e Prática (Improbidade Administrativa)*, levada a efeito pelos participantes do evento – destinado aos Magistrados com competência para julgar processos sobre Improbidade Administrativa em Tocantins –, realizado pela Enfam, em parceria com o Tribunal de Justiça e a Escola da Magistratura do Estado de Tocantins, nos dias 26 e 27 de setembro de 2013.

A ação teve por finalidade atualizar magistrados quanto ao referido tema, especialmente no que tange às alterações legislativas e jurisprudenciais. Buscou-se, também, o desenvolvimento de uma postura ética e comprometida com a inibição de ações possivelmente ímprobas, além da busca pelo esmero, com a apropriada aplicação da lei que versa sobre o assunto.

A realização do Curso, nas citadas cidades, teve por fundamento dados estatísticos relativos ao cumprimento da Meta 18 (Planejamento Estratégico do Poder Judiciário), delineada pelo Conselho Nacional de Justiça, sendo, ainda, impulsionada pela manifestação de interesse por parte dos integrantes da **ESMAM**.

O desenvolvimento da proposta metodológica deu-se em conformidade com a perspectiva educacional da Escola, orientada pelos fundamentos humanístico, pragmático e sistêmico. Foi realizada por meio de atividades que, baseadas no método Pesquisa-Ação consistiram, operacionalmente, na formação de grupos de trabalho de estudo (discussão e análise) e na aplicação de conhecimentos teóricos e práticos para a resolução de casos concretos atinentes ao tema *improbidade administrativa*.

Objetivou, também, atualizar os magistrados, no referido assunto, quanto às alterações legislativas e jurisprudenciais. Para isso, foram convidados alguns magistrados – integrantes do Grupo de Trabalho, conforme a Portaria nº 40/Gab, de 27 de agosto de 2013, para atuar como coordenadores-adjuntos.

Os dados que fundamentam este relatório foram obtidos por intermédio do planejamento pedagógico, do projeto básico e dos resultados de avaliação de reação, momento em que os magistrados participantes registraram suas impressões sobre o desenvolvimento do Curso.

1. DADOS GERAIS DO CURSO

Categoria: Formação Continuada – Curso de Improbidade Administrativa – Fase Prática.

Realização: Enfam, em parceria com o Tribunal de Justiça e Escola Superior da Magistratura do Amazonas.

Modalidade: Presencial.

Vagas (previsão): 50 (cinquenta) magistrados.

Presentes: 36 (trinta e seis) ¹

Carga horária total: 14 (catorze) horas

Público: Magistrados com competência para julgar processos sobre Improbidade Administrativa.

Local: Manaus – AM.

Professores/Coordenadores: Conforme indicação de nomes constantes da Portaria nº 40/Gab, de 27 de agosto de 2013.

Custo: O valor dos gastos referentes ao custo com passagens e diárias foi de R\$ 24.511,39 (vinte e quatro mil, quinhentos e onze reais e trinta e nove centavos).

Crítérios de Avaliação e Certificação: Foram considerados aprovados, tendo direito à certificação, os 36 (trinta e seis) participantes que realizaram a atividade determinada e obtiveram, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência.

Avaliação da Ação: Ocorreu por meio de **Avaliação de Reação** (satisfação dos participantes). Consistiu na avaliação do desenvolvimento dos trabalhos realizados pelos participantes, como se vê a seguir.

¹ Os nomes foram contabilizados conforme conferência de participações em dois turnos das listas de presença apresentadas. Conferido por Renata Cortez.

2. AVALIAÇÃO DE REAÇÃO – Metodologia, descrição e resultados

2.1 Contextualização.

Trata-se de um tipo de avaliação que visa a averiguar a satisfação dos participantes em relação aos diversos aspectos instrucionais e administrativos ligados ao curso ou evento. Tal pesquisa permite identificar que, a par da existência de pessoas satisfeitas, outras poderão demonstrar descontentamento.

Com isso, é possível rever alguns pontos do planejamento da ação em novas edições ou repensar aspectos como a metodologia e a carga horária, dentre outras, de ações futuras. Além disso, é um instrumento importante para se repensar a avaliação de necessidades educacionais, no intuito de que seja realizada de forma mais sistemática, observando as expectativas, os conhecimentos prévios e as necessidades do público-alvo da ação.

Com base no contexto de formação e aperfeiçoamento da magistratura, uma nova edição do curso sobre Improbidade Administrativa pode ser ofertada de acordo com a avaliação da satisfação dos participantes, em um desenho instrucional que seja coerente com as expectativas do público, com os interesses e as necessidades vinculadas às práticas judicantes, tendo em vista que há a possibilidade de ocorrerem diferentes interesses e necessidades vinculadas aos conhecimentos sobre o assunto, tendo em vista que, para alguns, tal motivação pode estar diretamente relacionada com a rotina de trabalho, enquanto que, para outros, o Curso pode ser uma oportunidade de ampliação de conhecimentos sobre o tema.

2.1.1 Abordagem e tipo de pesquisa.

A pesquisa possui os enfoques tanto quantitativo como qualitativo.

Na fase quantitativa, o objetivo foi o de captar, de forma objetiva e estatística, a satisfação dos participantes do Curso em relação às temáticas avaliadas.

A avaliação qualitativa tornou-se possível com a inserção de espaços para os participantes descreverem as críticas e sugestões direcionadas ao Curso. Nessa abordagem, a intenção visou a proporcionar aos participantes uma avaliação voltada aos aspectos subjetivos relativos à qualidade da ação, que poderiam não ser apreendidos na parte objetiva da pesquisa.

2.1.2 Instrumento e procedimentos de coleta e análises das informações.

O questionário, entregue aos participantes no local do evento, com 10 (dez) questões fechadas e 1 (uma) aberta, foi o instrumento utilizado para a coleta das informações. Foi estruturado para avaliar itens relacionados aos seguintes tópicos:

- Temática – relação com a prática judicante.
- Metodologia – procedimentos de estudo.
- Avaliação e sistematização.

Para tabular e apresentar as respostas das avaliações dos 25 (vinte e cinco) participantes da pesquisa – de um total de 36 (trinta e seis) magistrados presentes ao Curso –, as planilhas e os gráficos do *Excel* foram considerados os recursos mais apropriados.

As respostas dadas a cada item dos aspectos avaliados, atinentes ao Desenvolvimento do Curso, são apresentadas a seguir.

2.2 Aspectos sobre o Desenvolvimento do Curso – avaliação quantitativa.

Na etapa quantitativa, o relatório de *Avaliação de Reação* buscou obter impressões sobre o desenvolvimento do Curso quanto às temáticas sugeridas nos grupos de trabalho, organizados com foco prático para o aperfeiçoamento da atividade judicante. Incluiu-se, também, um item para a *Avaliação Geral* do evento. As variáveis e os respectivos aspectos sondados são elencados a seguir.

2.2.1 Temática – relação com a prática judicante.

Foram avaliados os seguintes itens:

1. *Objetividade no desenvolvimento da temática.*
2. *Relevância dos casos selecionados.*
3. *Metodologia de desenvolvimento das atividades.*

Na opinião da maioria dos participantes que responderam aos questionários, **a relação da temática com a prática judicante** foi avaliada com o conceito **ótimo** em todos os polos de realização do curso.

2.2.2 Metodologia – procedimentos de estudo.

Foram avaliados os seguintes itens:

4. *Metodologia do curso (foco prático) para aperfeiçoamento da atividade judicante.*
5. *Metodologia de organização dos grupos.*
6. *Metodologia de desenvolvimento das atividades programadas.*
7. *Participação dos juízes convidados (capacidade de mediação, estímulo de interesse, intercâmbio de experiência, dentre outros).*

Pela avaliação dos participantes, a **metodologia – procedimentos de estudo** desenvolvida alcançou os resultados esperados, pois obteve conceito **ótimo** em todos os polos de realização do curso.

2.2.3 Avaliação e sistematização.

Foram avaliados os seguintes itens:

8. *Procedimentos avaliativos nos estudos.*
9. *Procedimentos avaliativos nos trabalhos realizados.*

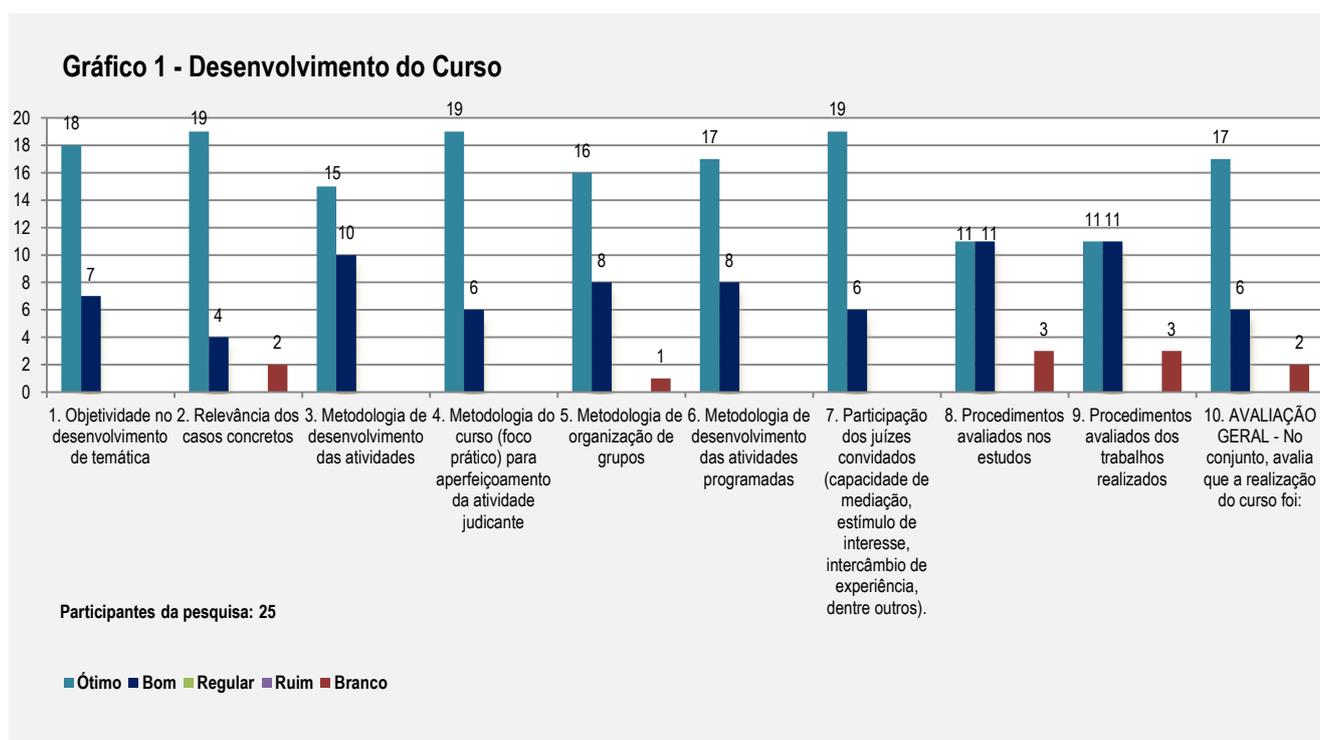
Os registros comprovam que a **avaliação e a sistematização** foram apropriadas, visto que as avaliações dos participantes dividiram-se entre os conceitos **bom e ótimo**.

2.2.4 Avaliação Geral do Curso.

Para procederem com a “Avaliação Geral” do Curso, os participantes responderam o seguinte quesito: *No conjunto, avalia que o desenvolvimento da parte prática do Curso de Improbidade Administrativa foi...*

Com a apuração das respostas, concluímos que, na opinião da maioria dos magistrados que participaram da pesquisa, a *Avaliação Geral do Curso* foi considerada *ótima* por 17 (dezesete) dos 25 (vinte e cinco) que responderam, conforme se pode verificar por meio do gráfico abaixo.

O gráfico 1, a seguir, traz os resultados apontados pelos participantes do Curso que responderam à pesquisa.



2.3 Registros das opiniões e sugestões – avaliação qualitativa.

Na avaliação qualitativa, dos 25 (vinte e cinco) participantes, 3 (três) magistrados registraram as seguintes opiniões e sugestões:

24. *O nosso grupo 4 vinha realizando estudos com reuniões na sala de audiência da 2ª Vara Criminal. Assimilo que esses grupos, chamados de “OFICINA”, são vitais para oxigenar a magistratura; pois, em 2 (dois) dias consegue discutir questões “tormentosas”, inclusive com juizes de varas que aprecie (sic) matéria diversa. É a democratização do saber. Obrigada, pelo esforço de fomentar dúvidas e pelos questionamentos. O neurônio agradeceu.*

25. Acho que se deve atentar para que a realização do curso não coincida com a época em que se tem prazo para cumprir metas, como por exemplo, o presente curso e o Mutirão Carcerário, o que se torna bastante cansativo.

3. INVESTIMENTOS

O investimento total foi de R\$ 24.511,39 (Vinte e quatro mil, quinhentos e onze reais e trinta e nove centavos), sendo R\$ 7.736,03 (sete mil e setecentos e trinta e seis reais e três centavos) referentes a diárias e R\$ 16.775,36 (dezesesseis mil e setecentos e setenta e cinco reais e trinta e seis centavos) referentes a passagens aéreas.

4. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Com referência nas informações apresentadas, a *Avaliação de Reação* é de grande importância para nortear o processo de ensino e aprendizagem, uma vez que, com base na satisfação ou insatisfação dos participantes, poderá apontar estratégias que podem ser utilizadas na redefinição das ações educacionais realizadas.

Assim, com a finalidade principal de indicar melhoria no processo pedagógico, sendo percebida como aliada no processo de formação e aperfeiçoamento do magistrado, a pesquisa em questão demonstra ser instrumento para guiar e impulsionar a eficácia das ações educacionais futuras e, por isso, deve ser compreendida como relevante ação vinculada às metas estabelecidas pelo Poder Judiciário e por esta Escola.

Com base, portanto, nos dados apurados na pesquisa, pode-se concluir que o Curso atingiu o objetivo proposto, tendo em vista que foi avaliado de maneira positiva e com destaque para o conceito **ótimo** em quase todas as variáveis.

Por fim, para o sucesso das ações futuras, é recomendável a consideração dos dados apresentados neste relatório, com a compreensão do processo avaliativo como aliado das ações educacionais direcionadas à formação e ao aperfeiçoamento dos magistrados.

Brasília-DF, 25 de outubro de 2013.

Expediente

Rosa Christina Penido Alves – Coordenadora de Ensino e Pesquisa

Marizete da Silva Oliveira – Pedagoga

Renata Farias Cortez - Estagiária de Pedagogia

Moema Monteiro Coelho Póvoas – Revisora

Brasília-DF, 28 de outubro de 2013.

De acordo.



Benedito Eugênio de Almeida Siciliano
Secretário-Executivo

Juiz Ricardo Cunha Chimenti
Juiz Auxiliar

APÊNDICE I – CONCLUSÕES FINAIS DOS ENUNCIADOS DOS PARTICIPANTES DO CURSO

CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DA ATIVIDADE JUDICANTE TEORIA E PRÁTICA – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA TJAM/ESMAM – 26 e 27 de setembro de 2013 CONCLUSÕES		
1	Para fins de ressarcimento ao erário, perdimento dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio ou satisfação da multa civil, o bem de família poderá ser penhorado, desde que provado que sua aquisição se deu com o produto do ato ímprobo.	APROVADO
2	Para fins de efetividade do ressarcimento ao erário, é possível a constrição da remuneração e das verbas rescisórias do agente ímprobo, limitada a 30%.	APROVADO POR MAIORIA
3	Inexistindo abertura formal da sucessão, é cabível a indisponibilidade, sequestro ou arresto de bens do espólio do acusado de improbidade administrativa, como medida cautelar preparatória ou incidental, até a habilitação formal dos sucessores (Art. 7º e 8º da LIA).	APROVADO
4	Na hipótese de mudança de titularidade de cargo comissionado, função de confiança ou mandato eletivo em lapso temporal que se configure como continuidade de exercício de atribuições públicas, é razoável interpretar o artigo 23, I, da Lei 8.429/92 no sentido de que o início do fluxo do prazo prescricional será o término do último exercício.	APROVADO
5	Realizada a notificação a que alude o artigo 17, parágrafo 7º, da Lei 8.429/92, fica o requerido vinculado ao ônus de comunicação da mudança de endereço, previsto no artigo 39, caput , II e parágrafo único, c/c o artigo 238, parágrafo único, do CPC.	APROVADO
6	Quanto à ação civil pública por ato de improbidade administrativa, na fase processual prevista no art. 17, § 8º, da Lei n. 8.429/1992 (LIA), o magistrado deve limitar-se à análise, em um juízo preliminar, da inexistência do ato de improbidade, da improcedência da ação ou da inadequação da via eleita, com o fito de evitar lides temerárias.	APROVADO
7	Na análise da exordial, o magistrado deve observar a presença dos requisitos do art. 282 do CPC, podendo determinar a emenda da petição inicial.	APROVADO
8	A indisponibilidade de bens deve recair sobre o patrimônio do réu, de modo suficiente a garantir o integral ressarcimento de eventual prejuízo ao erário, levando-se em consideração, ainda, o valor de possível multa civil, como sanção autônoma.	APROVADO
9	Em que pese o silêncio do art. 7º, a medida cautelar de indisponibilidade dos bens também pode ser aplicada aos atos de improbidade administrativa que impliquem violação dos princípios da administração pública, mormente para assegurar a multa civil prevista no art. 12, III, da Lei n. 8.429/92, em face do poder geral de cautela do magistrado.	APROVADO
10	O direito à aposentadoria submete-se aos requisitos próprios do regime jurídico contributivo e a sua extinção não é decorrência da condenação em ação de improbidade administrativa.	APROVADO
11	O afastamento cautelar da função pública pode, analogamente ao preceituado pelo art. 86, § 2º, da CF, ser decretado por até 180 dias, prorrogáveis fundamentadamente.	APROVADO
12	Nas ações de improbidade administrativa, aplica-se o disposto nos artigos 222 e 222-A do CPP, competindo à parte requerente da prova dispor dos meios necessários para a efetivação da diligência, intimando-se as partes da expedição.	APROVADO
13	Nas ações de improbidade administrativa, é possível ao magistrado examinar se a indisponibilidade ou sequestro que recaiu sobre o patrimônio do réu prejudica o seu mínimo existencial.	APROVADO

14	Ao determinar a notificação inicial, deve o juiz, também, determinar a intimação do ente público supostamente lesado para, querendo, habilitar-se nos autos.	APROVADO
15	DESMEMBRAMENTO DE PROCESSOS. Quando impossível a localização de corréus, recomenda-se o desmembramento da ação de improbidade, como forma de imprimir celeridade à tramitação processual.	APROVADO
16	DISTRIBUIÇÃO POR VINCULAÇÃO. Na hipótese de desmembramento do processo, por conveniência da instrução processual, como no caso de pluralidade de réus que inviabilize o prosseguimento do feito, fica a distribuição do novo processo vinculada ao magistrado que determinar o desmembramento.	APROVADO
17	ATRASO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. O mero atraso na prestação de contas, por parte do administrador público, por si só, não constitui ato de improbidade administrativa.	APROVADO
18	DESPESAS FRACIONADAS COM O FIM DE EVITAR LICITAÇÃO. O fracionamento de despesas, caracterizado por aquisições do mesmo produto ou realização sistemática de serviços da mesma natureza em processos distintos, com a finalidade de evitar o processo licitatório cujos valores globais excedam o limite previsto para a dispensa deste, constitui ato de improbidade administrativa.	APROVADO